DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2
Aviso de Licitação 57

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.498/2026

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2026, processo administrativo nº 055/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos, destinados ao atendimento das Necessidades dos Diversos Setores da Prefeitura, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 032/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA FERNANDO ROGERIO MARTIN - ME, inscrita no CNPJ n° 60.153.301/0001-87, com sede na Av. Dr. Benedito Jorge Coelho, nº 4618, Parque Industrial, na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, CEP 15372-132, (18) 3746-1100, pbferpbfer@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Fernando Rogério Martin,** brasileiro, sócio-administrador, portador do RG n.º 17.361.145 SSP/SP e inscrito no CPF nº [redacted].

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
COTA PRINCIPAL							
30	012.001.323	REFLETOR LED 200W – PADRÃO PREMIUM - REFLETOR EM LED COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 200W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 24.000 LÚMENS, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 120 LM/W, TEMPERATURA DE COR 5000K A 6500K, IRC = 80, FATOR DE POTÊNCIA = 0,98, TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 100–240V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO COM ALTA DISSIPAÇÃO TÉRMICA, LENTE EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS, GRAU DE PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR, ÂNGULO DE ABERTURA MÍNIMO 120°, VIDA ÚTIL MÍNIMA 50.000 HORAS, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS E VARIAÇÕES DE	MGC	UND	150	37,00	5.550,00

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		TENSÃO, SUPORTE METÁLICO REFORÇADO E REGULÁVEL PARA FIXAÇÃO. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA 2 ANOS. (APRESENTAR 2 AMOSTRAS)					
33	012.001.326	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 16A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 16A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, CONFORME NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU NORMA TÉCNICA EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM MECANISMO DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO DE ALTA PRECISÃO, CORPO FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ELEVADA RESISTÊNCIA TÉRMICA E MECÂNICA, FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES DE CONEXÃO COM PARAFUSOS REFORÇADOS PARA CONDUTORES ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE POSIÇÃO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, GARANTINDO ELEVADO PADRÃO DE SEGURANÇA, DURABILIDADE E CONFIABILIDADE PARA PROTEÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO.	DECORLUX	UND	38	5,07	192,66
34	012.001.327	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 25A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 25A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM SISTEMA DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO DE ALTA CONFIABILIDADE, CORPO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL, FIXAÇÃO EM TRILHO DIN 35 MM, BORNES REFORÇADOS PARA CONEXÃO SEGURA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE ESTADO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, GARANTINDO SEGURANÇA, RESISTÊNCIA E ALTO DESEMPENHO NA PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO.	DECORLUX	UND	75	4,68	351,00
35	012.001.328	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 32A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 32A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, ATENDENDO À NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU NORMA EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM MECANISMO DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO PRECISO E CONFIÁVEL, CORPO FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, SISTEMA DE FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES DE CONEXÃO REFORÇADOS PARA CABOS ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE POSIÇÃO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, ASSEGURANDO ELEVADO NÍVEL DE PROTEÇÃO, CONFIABILIDADE E DURABILIDADE NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. Marca:	DECORLUX	UND	75	4,68	351,00
46	012.001.339	RELÉ FOTOELÉTRICO (FOTOCÉLULA) PARA ILUMINAÇÃO EXTERNA – LINHA PREMIUM - RELÉ FOTOELÉTRICO AUTOMÁTICO	MAPRETRON	UND	75	14,00	1.050,00

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		(FOTOCÉLULA) PARA ACIONAMENTO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA, COM FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO LIGA AO ANOITECER E DESLIGA AO AMANHECER. TENSÃO DE OPERAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 100–240V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CORRENTE NOMINAL MÍNIMA 10A. CORPO FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA AUTOEXTINGUÍVEL, RESISTENTE A INTEMPÉRIES E RADIAÇÃO UV, ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO EXTERNA, COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65. SISTEMA DE LIGAÇÃO COM TRÊS FIOS (FASE, CARGA E NEUTRO) OU EQUIVALENTE. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 5123 OU NORMA EQUIVALENTE, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, GARANTINDO DURABILIDADE, CONFIABILIDADE E ACIONAMENTO PRECISO DA ILUMINAÇÃO.					
COTA RESERVADA							
96	012.001.326	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 16A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 16A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, CONFORME NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU NORMA TÉCNICA EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM MECANISMO DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO DE ALTA PRECISÃO, CORPO FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ELEVADA RESISTÊNCIA TÉRMICA E MECÂNICA, FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES DE CONEXÃO COM PARAFUSOS REFORÇADOS PARA CONDUTORES ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE POSIÇÃO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, GARANTINDO ELEVADO PADRÃO DE SEGURANÇA, DURABILIDADE E CONFIABILIDADE PARA PROTEÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO.	DECORLUX	CAPS	200	0,14	28,00
97	012.001.327	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 25A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 25A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM SISTEMA DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO DE ALTA CONFIABILIDADE, CORPO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL, FIXAÇÃO EM TRILHO DIN 35 MM, BORNES REFORÇADOS PARA CONEXÃO SEGURA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE ESTADO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, GARANTINDO SEGURANÇA, RESISTÊNCIA E ALTO DESEMPENHO NA PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO.	DECORLUX	CAPS	360	0,12	43,20
98	012.001.328	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 32A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 32A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, ATENDENDO À NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU NORMA EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM MECANISMO DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO	DECORLUX	CAPS	300	0,22	66,00

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		PRECISO E CONFIÁVEL, CORPO FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, SISTEMA DE FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES DE CONEXÃO REFORÇADOS PARA CABOS ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE POSIÇÃO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, ASSEGURANDO ELEVADO NÍVEL DE PROTEÇÃO, CONFIABILIDADE E DURABILIDADE NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.					
119	012.001.349	MÓDULO DE TOMADA 2P+T 10A - MÓDULO DE TOMADA ELÉTRICA PADRÃO BRASILEIR	PLUZIE	CAPS	375	0,23	86,25
120	012.001.350	MÓDULO DE TOMADA 2P+T 20A - MÓDULO DE TOMADA ELÉTRICA PADRÃO BRASILEIR	PLUZIE	CAPS	375	0,18	67,50
122	012.001.352	MÓDULO DE INTERRUPTOR PARALELO (THREE-WAY) - MÓDULO DE INTERRUPTOR PAR	PLUZIE	FRASC	23	6,18	142,14
123	012.001.353	TOMADA DUPLA 2P+T 10A - CONJUNTO DE TOMADA DUPLA PADRÃO BRASILEIRO 2P+	PLUZIE	CAPS	375	0,16	60,00
125	012.001.355	PLACA 4X2 PARA SISTEMA MODULAR - PLACA DE ACABAMENTO PADRÃO 4X2, COMPA	PLUZIE	CAPS	750	0,32	240,00
126	012.001.356	PLACA 4X4 PARA SISTEMA MODULAR - PLACA DE ACABAMENTO PADRÃO 4X4, PARA	PLUZIE	COMP	750	0,138	103,50
Valor Global de R$ 8.926,68 (oito mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 15 de julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

FERNANDO ROGERIO MARTIN - ME
Fernando Rogério Martin
Contratada

TESTEMUNHAS:

Edicarlos Mellin
RG Nº 26.672.138-2 SSP/SP

Lidiani Moitinho Murad
RG Nº 40.021.828-8 SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Marcelo de Novaes Bertossi
Setor de Compras
CPF Nº. [redacted]

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.499/2026

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2026, processo administrativo nº 055/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos, destinados ao atendimento das Necessidades dos Diversos Setores da Prefeitura, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 032/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA SILVIO CEZAR MORAZUTTI MATERIAIS ELÉTRICOS - ME, inscrita no CNPJ nº 33.273.017/0001-71, com sede na Avenida Diego Carmona Garcia, nº 771, Bairro Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP 15.170-001, (17) 98154-5200, morazutti5@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Silvio Cezar Morazutti**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº [redacted] e portador do RG nº 24.285.731-0 SSP/SP.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
COTA PRINCIPAL							
1	012.001.294	CABO FLEXÍVEL 1,5MM² CERTIFICADO PELO INMETRO SEGUINDO AS DIRETRIZES DA NORMA ABNT NBR NM 247-3, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: NORMA APLICÁVEL: ABNT NBR NM 247-3 PARA O CABO E NBR NM 280 PARA O CONDUTOR, COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR: COBRE (FIOS DE COBRE NU, ELETROLÍTICO, TÊMPERA MOLE), ISOLAÇÃO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC/A) TIPO BWF (RESISTENTE À PROPAGAÇÃO DE CHAMAS), TEMPERATURA MÁXIMA: SUPORTA ATÉ 70°C EM REGIME PERMANENTE, CAPACIDADE DE CORRENTE: SUPORTA UMA CORRENTE MÁXIMA DE APROXIMADAMENTE 14 A 15,5 AMPÈRES, OBRIGATÓRIAMENTE COM AS SEGUINTES MARCAÇÕES NA ISOLAÇÃO OU NA ETIQUETA: SELO DO INMETRO: IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO SBAC (SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE), IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE: NOME OU MARCA COMERCIAL, SEÇÃO NOMINAL: INDICAÇÃO CLARA DE 1,5MM², REFERÊNCIA DA NORMA: "NBR	MEGATRON	ROLO	38	149,48	5.680,24

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		NM 247-3" E TENSÃO DE ISOLAMENTO: EXEMPLO: "450/750V". ROLO COM NO MÍNIMO 100 METROS. TENDO AS SEGUINTES MARCAS DE REFERÊNCIA: PRYSMIAN, SIL, COBRECOM, CORFIO, NAMBEI OU SUPERIOR. (AMOSTRA)					
2	012.001.295	CABO FLEXÍVEL 2,5MM² CERTIFICADO PELO INMETRO SEGUINDO AS DIRETRIZES DA NORMA ABNT NBR NM 247-3, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: NORMA APLICÁVEL: ABNT NBR NM 247-3 PARA O CABO E NBR NM 280 PARA O CONDUTOR, COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR: COBRE (FIOS DE COBRE NU, ELETROLÍTICO, TÊMPERA MOLE), ISOLAÇÃO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC/A) TIPO BWF (RESISTENTE À PROPAGAÇÃO DE CHAMAS), TEMPERATURA MÁXIMA: SUPORTA ATÉ 70°C EM REGIME PERMANENTE,100°C EM SOBRECARGA E ATÉ 160°C EM SITUAÇÕES DE CURTO-CIRCUITO. CAPACIDADE DE CORRENTE: SUPORTA UMA CORRENTE MÁXIMA DE APROXIMADAMENTE 21 AMPÈRES, OBRIGATÓRIAMENTE COM AS SEGUINTES MARCAÇÕES NA ISOLAÇÃO OU NA ETIQUETA: SELO DO INMETRO: IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO SBAC (SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE), IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE: NOME OU MARCA COMERCIAL, SEÇÃO NOMINAL: INDICAÇÃO CLARA DE 2,5MM², REFERÊNCIA DA NORMA: "NBR NM 247-3" E TENSÃO DE ISOLAMENTO: EXEMPLO: "450/750V". ROLO COM NO MÍNIMO 100 METROS. TENDO AS SEGUINTES MARCAS DE REFERÊNCIA: PRYSM	MEGATRON	ROLO	75	205,41	15.405,75
4	012.001.297	CABO FLEXÍVEL 6MM² DEVE ATENDER À NORMA NBR NM 247-3. SEÇÃO NOMINAL: 6,00MM². TENSÃO NOMINAL: 450/750V. TEMPERATURA MÁXIMA: 70°C EM SERVIÇO CONTÍNUO. DIÂMETRO DO CONDUTOR: APROXIMADAMENTE 3,00MM, COM ESPESSURA DE ISOLAÇÃO DE 0,80MM. COMPOSIÇÃO: CONDUTOR DE FIOS DE COBRE (CLASSE 4 OU 5 DE ENCORDOAMENTO) E ISOLAÇÃO EM PVC TIPO BWF (RESISTENTE À PROPAGAÇÃO DE CHAMAS). CAPACIDADE DE CORRENTE: SUPORTA ENTRE 36A E 41A. O CABO DEVE CONTER MARCAÇÕES LEGÍVEIS NA ISOLAÇÃO A CADA 50CM, APRESENTANDO: NOME OU MARCA DO FABRICANTE. SEÇÃO NOMINAL (6MM²). TENSÃO NOMINAL (450/750V). REFERÊNCIA À NORMA NBR NM 247-3 E SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO INMETRO. ROLO COM NO MÍNIMO 100 METROS. TENDO AS SEGUINTES MARCAS DE REFERÊNCIA: PRYSMIAN, SIL, COBRECOM, CORFIO, NAMBEI OU SUPERIOR. (AMOSTRA DE NO MÍNIMO 10 METROS)	MEGATRON	ROLO	15	618,93	9.283,95
5	012.001.298	CABO FLEXIVEL 10MM² CERTIFICADO PELO INMETRO DEVE ATENDER A NORMA NBR NM 247-3 PARA CONDUTORES ISOLADOS EM INSTALAÇÕES FIXAS DE ATÉ 450/750V. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (INMETRO/ABNT), ESPECIFICAÇÃO: SEÇÃO NOMINAL: 10,0MM². TENSÃO NOMINAL: 450/750V. TEMPERATURA MÁXIMA: 70°C EM SERVIÇO CONTÍNUO E ATÉ 160°C EM REGIME DE CURTO-CIRCUITO. CONDUTOR: FIOS DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, COM ENCORDOAMENTO DE CLASSE 4 OU 5 (QUE DEFINE SUA ALTA FLEXIBILIDADE). ISOLAÇÃO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC) TIPO BWF. CAPACIDADE DE CORRENTE: SUPORTA UMA CORRENTE MÁXIMA DE APROXIMADAMENTE 50A. DEVE CONTER: MARCA OU NOME DO FABRICANTE. BITOLA DO FIO (10MM²). TENSÃO MÁXIMA (750V). CÓDIGO DA NORMA (NBR NM 247-3). SELO DO INMETRO COM O NÚMERO DE REGISTRO DO FABRICANTE. RLO COM NO MÍNIMO 100 METROS. TENDO AS SEGUINTES MARCAS DE REFERÊNCIA: PRYSMIAN, SIL, COBRECOM, CORFIO, NAMBEI OU SUPERIOR. (AMOSTRA DE NO MÍNIMO 10 METROS)	MEGATRON	M	750	10,34	7.755,00
6	012.001.299	CABO FLEXÍVEL 16MM² CERTIFICADO PELO INMETRO PELA NORMA NBR NM 247-3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (INMETRO/ABNT): SEÇÃO NOMINAL: 16,0 MM². TENSÃO NOMINAL:	MEGATRON	M	375	17,37	6.513,75

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		450/750V. TEMPERATURA MÁXIMA: 70°C (SERVIÇO CONTÍNUO), 100°C (SOBRECARGA) E 160°C (CURTO-CIRCUITO). CONDUTOR: FIOS DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, CLASSE 4 OU 5 (EXTRA FLEXÍVEL). ISOLAÇÃO: PVC TIPO BWF (ANTICHAMA). ESPESSURA DA ISOLAÇÃO: 1,0 MM. DIÂMETRO EXTERNO NOMINAL: APROXIMADAMENTE 6,7 MM A 7,2 MM (VARIANDO CONFORME O FABRICANTE). CAPACIDADE DE CORRENTE: SUPORTA APROXIMADAMENTE 68A (REFERÊNCIA PARA 2 CONDUTORES CARREGADOS EM ELETRODUTO EMBUTIDO EM ALVENARIA). IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (GRAVAÇÃO): MARCAÇÃO LEGÍVEL A CADA 50CM: NOME DO FABRICANTE/MARCA. SEÇÃO NOMINAL (16MM²). TENSÃO (450/750V). NORMA NBR NM 247-3. SELO INMETRO E NÚMERO DE REGISTRO. TENDO AS SEGUINTES MARCAS DE REFERÊNCIA: PRYSMIAN, SIL, COBRECOM, CORFIO, NAMBEI OU SUPERIOR. (AMOSTRA DE NO MÍNIMO 10 METROS)					
7	012.001.300	CABO FLEXIVEL 25MM² CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME A NORMA NBR NM 247-3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (INMETRO/ABNT): SEÇÃO NOMINAL: 25,0 MM². TENSÃO NOMINAL: 450/750V. TEMPERATURA MÁXIMA: 70°C (CONTÍNUO), 100°C (SOBRECARGA) E 160°C (CURTO-CIRCUITO). CONDUTOR: FIOS DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU 5 (GARANTE A FLEXIBILIDADE PARA FACILITAR A PASSAGEM EM CURVAS). ISOLAÇÃO: PVC TIPO BWF (ANTICHAMA/RESISTENTE À PROPAGAÇÃO DE CHAMAS). ESPESSURA DA ISOLAÇÃO: 1,2 MM. DIÂMETRO EXTERNO MÉDIO: APROXIMADAMENTE 8,4 MM A 9,2 MM. CAPACIDADE DE CORRENTE: SUPORTA APROXIMADAMENTE 89A (EM ELETRODUTO EMBUTIDO EM ALVENARIA COM 2 CONDUTORES CARREGADOS). DEVE CONTER GRAVADO NA ISOLAÇÃO: NOME OU MARCA DO FABRICANTE. SEÇÃO NOMINAL (25MM²). REFERÊNCIA À NORMA NBR NM 247-3. TENSÃO NOMINAL (450/750V). SELO DO INMETRO COM O NÚMERO DE REGISTRO. TENDO AS SEGUINTES MARCAS DE REFERÊNCIA: PRYSMIAN, SIL, COBRECOM, CORFIO, NAMBEI OU SUPERIOR. (AMOSTRA DE NO MÍNIMO 5 METROS)	MEGATRON	M	375	26,48	9.930,00
8	012.001.301	CABO FLEXÍVEL 35MM² CERTIFICADO PELO INMETRO SOB A NORMA NBR NM 247-3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (INMETRO/ABNT): SEÇÃO NOMINAL: 35,0 MM². TENSÃO NOMINAL: 450/750V. TEMPERATURAS LIMITE: 70°C (NORMAL), 100°C (SOBRECARGA) E 160°C (CURTO-CIRCUITO). CONDUTOR: FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO NU, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU 5 (FLEXÍVEL). ISOLAÇÃO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC TIPO BWF (RESISTENTE À PROPAGAÇÃO DE CHAMAS). ESPESSURA DA ISOLAÇÃO: 1,2 MM. DIÂMETRO EXTERNO NOMINAL: APROXIMADAMENTE 9,5 MM A 10,5 MM (DEPENDENDO DO FABRICANTE). CAPACIDADE DE CORRENTE: SUPORTA APROXIMADAMENTE 110A (REFERÊNCIA PARA 2 CONDUTORES CARREGADOS EM ELETRODUTO EMBUTIDO EM ALVENARIA). DEVE APRESENTAR GRAVADO NA SUPERFÍCIE DE FORMA CONTÍNUA: IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. BITOLA (35MM²). NORMA NBR NM 247-3. TENSÃO 450/750V. SELO INMETRO E REGISTRO DO FABRICANTE. TENDO AS SEGUINTES MARCAS DE REFERÊNCIA: PRYSMIAN, SIL, COBRECOM, CORFIO, NAMBEI OU SUPERIOR. (AMOSTRA DE NO MÍNIMO 5 METROS)	MEGATRON	M	225	34,56	7.776,00
11	012.001.304	CABO PP 2X1,5MM² CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME A NORMA NBR NM 247-5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (INMETRO/ABNT): SEÇÃO NOMINAL: 2 X 1,5 MM². TENSÃO NOMINAL: 300/500V. CONDUTOR: FIOS DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (EXTRA FLEXÍVEL). ISOLAÇÃO E COBERTURA: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC. CORES INTERNAS: PRETO E AZUL (OU PRETO E CINZA). CAPA EXTERNA: PRETA.DIMENSÕES NOMINAIS:	MEGATRON	M	375	3,11	1.166,25

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		ESPESSURA DA ISOLAÇÃO: 0,7 MM. ESPESSURA DA COBERTURA: 0,8 MM. DIÂMETRO EXTERNO TOTAL: APROXIMADAMENTE 7,7 MM. CAPACIDADE DE CORRENTE: SUPORTA UMA CORRENTE MÁXIMA ENTRE 14A A 15,5A. TEMPERATURA MÁXIMA: 70°C EM SERVIÇO CONTÍNUO. PROPRIEDADE ANTICHAMA: DEVE POSSUIR ISOLAÇÃO DO TIPO BWF (RESISTENTE À PROPAGAÇÃO DE CHAMAS). É OBRIGATÓRIO GRAVAÇÃO NA CAPA EXTERNA A CADA 50CM COM: NOME OU MARCA DO FABRICANTE. NÚMERO DE VIAS E SEÇÃO (2X1,5MM²). TENSÃO NOMINAL (500V). NORMA DE REFERÊNCIA (NBR NM 247-5). ROLO DE NO MÍNOMO 100 METROS. TENDO AS SEGUINTES MARCAS DE REFERÊNCIA: PRYSMIAN, SIL, COBRECOM, CORFIO, NAMBEI OU SUPERIOR. (AMOSTR					
12	012.001.305	CABO PP 2X2,5MM² (COMPOSTO POR DUAS VIAS ISOLADAS PROTEGIDAS POR UMA CAPA EXTERNA COMUM) CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME A NORMA NBR NM 247-5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (INMETRO/ABNT): COMPOSIÇÃO: 2 CONDUTORES DE 2,5MM² CADA. TENSÃO NOMINAL: 300/500V. TEMPERATURA MÁXIMA: 70°C (SERVIÇO), 100°C (SOBRECARGA) E 160°C (CURTO-CIRCUITO). CONDUTOR: FIOS DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (EXTRA FLEXÍVEL). ISOLAÇÃO INTERNA: PVC/D (CORES PRETA E AZUL OU PRETA E BRANCA). COBERTURA EXTERNA: PVC TIPO ST5 NA COR PRETA. DIÂMETRO EXTERNO NOMINAL: APROXIMADAMENTE 9,2 MM. CAPACIDADE DE CORRENTE: SUPORTA ENTRE 21A E 24A. IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: (INTERVALO MÁXIMO DE 50CM): IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. NÚMERO DE VIAS E SEÇÃO (2X2,5MM²). TENSÃO (300/500V). NORMA NBR NM 247-5. SELO DO INMETRO E REGISTRO DO FABRICANTE. ROLO COM NO MÍNIMO 100 METROS. TENDO AS SEGUINTES MARCAS DE REFERÊNCIA: PRYSMIAN, SIL, COBRECOM, CORFIO, NAMBEI OU SUPERIOR. (AMOSTRA DE NO MÍNIMO 10 METROS)	MEGATRON	M	3750	6,54	24.525,00
13	012.001.306	CABO PP 2X4MM² CERTIFICADO PELO INMETRO SOB A NORMA NBR NM 247-5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (INMETRO/ABNT): COMPOSIÇÃO: 2 CONDUTORES DE 4MM² CADA. TENSÃO NOMINAL: 300/500V. TEMPERATURA MÁXIMA: 70°C EM SERVIÇO CONTÍNUO. CONDUTOR: FIOS DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (EXTRA FLEXÍVEL). ISOLAÇÃO INTERNA: PVC/D (GERALMENTE NAS CORES PRETA E AZUL). COBERTURA EXTERNA: PVC TIPO ST5 (ALTAMENTE RESISTENTE, COR PRETA). DIÂMETRO EXTERNO NOMINAL: APROXIMADAMENTE 10,6 MM A 11,2 MM. CAPACIDADE DE CORRENTE: SUPORTA APROXIMADAMENTE 28A A 32A. REQUISITOS DE MARCAÇÃO (SELO INMETRO): NOME OU MARCA DO FABRICANTE. NÚMERO DE VIAS E SEÇÃO (2X4MM²). TENSÃO (300/500V). REFERÊNCIA À NORMA NBR NM 247-5. SELO DO INMETRO COM O NÚMERO DE REGISTRO DO PRODUTO. ROLO COM 100 METROS. TENDO AS SEGUINTES MARCAS DE REFERÊNCIA: PRYSMIAN, SIL, COBRECOM, CORFIO, NAMBEI OU SUPERIOR. (AMOSTRA DE NO MÍNIMO 10 METROS)	MEGATRON	M	1500	8,01	12.015,00
15	012.001.308	CABO PP 3X2,5MM² CERTIFICADO PELO INMETRO SEGUINDO A NORMA NBR NM 247-5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (INMETRO/ABNT): COMPOSIÇÃO: 3 CONDUTORES INTERNOS DE 2,5MM² CADA. TENSÃO NOMINAL: 300/500V. TEMPERATURA MÁXIMA: 70°C (SERVIÇO CONTÍNUO). CONDUTOR: FIOS DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (EXTRA FLEXÍVEL). ISOLAÇÃO INTERNA: PVC TIPO D (CORES PADRÃO: AZUL, PRETO E VERDE/AMARELO). COBERTURA EXTERNA: PVC TIPO ST5 (ALTAMENTE RESISTENTE, COR PRETA). DIÂMETRO EXTERNO NOMINAL: APROXIMADAMENTE 9,9 MM A 10,2 MM.	MEGATRON	M	750	8,66	6.495,00

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		CAPACIDADE DE CORRENTE: SUPORTA APROXIMADAMENTE 21A A 24A. IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (SELO INMETRO): NOME OU MARCA DO FABRICANTE. NÚMERO DE VIAS E SEÇÃO (3X2,5MM²). TENSÃO (300/500V). NORMA DE REFERÊNCIA (NBR NM 247-5). SELO DO INMETRO E NÚMERO DE REGISTRO. ROLO COM NO MÍNIMO 100 METROS. TENDO AS SEGUINTES MARCAS DE REFERÊNCIA: PRYSMIAN, SIL, COBRECOM, CORFIO, NAMBEI OU SUPERIOR. (AMOSTRA DE NO MÍNIMO 10 METROS)					
19	012.001.312	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL TIPO PP 3X16MM², COMPOSTO POR 03 CONDUTORES DE COBRE ELETROLÍTICO NU, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, CONFORME REQUISITOS DE CONDUTORES FLEXÍVEIS, COM SEÇÕES NOMINAIS DE 16 MM². CADA CONDUTOR DEVERÁ POSSUIR ISOLAÇÃO INDIVIDUAL EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC, COM IDENTIFICAÇÃO POR CORES, E COBERTURA EXTERNA EM PVC FLEXÍVEL ANTICHAMA, RESISTENTE À ABRASÃO, UMIDADE E AGENTES MECÂNICOS. OS CABOS DEVERÃO SER ADEQUADOS PARA TENSÃO NOMINAL DE 450/750 V, INDICADOS PARA USO EM LIGAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, EXTENSÕES, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS OU MÓVEIS, ALIMENTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, PERMITINDO BOA FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA MECÂNICA. A FABRICAÇÃO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), ESPECIALMENTE: ABNT NBR NM 247-5 – CABOS ISOLADOS COM PVC PARA TENSÕES ATÉ 450/750 V – CABOS FLEXÍVEIS. ABNT NBR NM 280 – CONDUTORES DE CABOS ISOLADOS. ABNT NBR 5410 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO. OS CABOS DEVERÃO A	MEGATRON	M	375	61,98	23.242,50
21	012.001.314	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL TIPO PP 3X35MM2, COMPOSTO POR 03 CONDUTORES DE COBRE ELETROLÍTICO NU, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, CONFORME REQUISITOS DE CONDUTORES FLEXÍVEIS, COM SEÇÕES NOMINAIS DE 35 MM². CADA CONDUTOR DEVERÁ POSSUIR ISOLAÇÃO INDIVIDUAL EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC, COM IDENTIFICAÇÃO POR CORES, E COBERTURA EXTERNA EM PVC FLEXÍVEL ANTICHAMA, RESISTENTE À ABRASÃO, UMIDADE E AGENTES MECÂNICOS. OS CABOS DEVERÃO SER ADEQUADOS PARA TENSÃO NOMINAL DE 450/750 V, INDICADOS PARA USO EM LIGAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, EXTENSÕES, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS OU MÓVEIS, ALIMENTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, PERMITINDO BOA FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA MECÂNICA. A FABRICAÇÃO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), ESPECIALMENTE: ABNT NBR NM 247-5 – CABOS ISOLADOS COM PVC PARA TENSÕES ATÉ 450/750 V – CABOS FLEXÍVEIS. ABNT NBR NM 280 – CONDUTORES DE CABOS ISOLADOS. ABNT NBR 5410 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO. OS CABOS DEVERÃO	MEGATRON	M	375	129,69	48.633,75
22	012.001.315	CABO COAXIAL 4MM COM DUPLA BLINDAGEM, HOMOLOGADO PELA ANATEL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: IMPEDÂNCIA CARACTERÍSTICA: 75 OHMS (PADRÃO PARA VÍDEO E TV). DUPLA BLINDAGEM: COMPOSTA POR UMA FITA DE POLIÉSTER ALUMINIZADA (100% DE COBERTURA) SOMADA A UMA MALHA DE FIOS COM 80% A 85% DE COBERTURA. CONDUTOR CENTRAL: FIOS DE COBRE NU OU LIGA ESPECIAL, COM BITOLA APROXIMADA DE 26 AWG (0,40MM). ISOLAÇÃO: POLIETILENO ESPECIAL EXPANDIDO A GÁS. CAPA EXTERNA: PVC COM PROTEÇÃO UV (ANTICHAMA), PERMITINDO O USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS. HÍBRIDO (BIPOLAR): COM DOIS FIOS EXTRAS (2X26 AWG) COLADOS AO CABO COAXIAL.	MEGATRON	M	1125	1,35	1.518,75

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		EMBALAGEM OU GRAVAÇÃO: NÚMERO DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL. PERCENTUAL DE MALHA (EX: 85% MALHA). IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E NORMA DE FABRICAÇÃO (ISO 9001). CAIXA COM NO MÍNIMO 100 METROS. Marca:					
24	012.001.317	LÂMPADA LED BULBO 40W COM FATOR DE LUMINOSIDADE SUPERIOR A 100 LM/W, COM FLUXO LUMINOSO ENTRE 4.000 E 4.800 LÚMENS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: FLUXO LUMINOSO: MÍNIMO DE 3.200 A 4.800 LÚMENS. FATOR DE POTÊNCIA: SUPERIOR A 0,92. EFICIÊNCIA LUMINOSA: 100 LM/W OU SUPERIOR. PADRÃO E27. (APRESENTAR 2 AMOSTRAS)	EMPALUX	UND	750	9,49	7.117,50
47	012.001.340	LUMINÁRIA LED DE SOBREPOR 25W – LINHA PREMIUM - LUMINÁRIA LED DE SOBREPOR, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA 25W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 2.500 LÚMENS, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 100 LM/W, TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000K E 6500K (BRANCO FRIO), ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR IRC = 80, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 100–240V, FREQUÊNCIA 50/60HZ. CORPO FABRICADO EM ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA, PROPORCIONANDO MELHOR DISSIPAÇÃO TÉRMICA, COM DIFUSOR EM POLICARBONATO OU MATERIAL TRANSLÚCIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, GARANTINDO DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DA LUZ. INSTALAÇÃO DIRETA EM SUPERFÍCIE (SOBREPOR), COM ACABAMENTO DE LINHA PREMIUM, ADEQUADA PARA AMBIENTES INTERNOS. VIDA ÚTIL MÍNIMA 25.000 HORAS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO OU CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. (APRESENTAR 2 AMOSTRAS)	MGC	UND	75	34,20	2.565,00
55	012.001.348	LÂMPADA TUBULAR LED 100 CM LINHA PREMIUM - LÂMPADA TUBULAR EM LED, C	EMPALUX	UND	75	11,30	847,50
56	012.001.349	MÓDULO DE TOMADA 2P+T 10A - MÓDULO DE TOMADA ELÉTRICA PADRÃO BRASILEIR	TRAMONTINA	UND	75	5,43	407,25
57	012.001.350	MÓDULO DE TOMADA 2P+T 20A - MÓDULO DE TOMADA ELÉTRICA PADRÃO BRASILEIR	TRAMONTINA	UND	75	6,46	484,50
58	012.001.351	MÓDULO DE INTERRUPTOR SIMPLES - MÓDULO DE INTERRUPTOR SIMPLES PARA COM	TRAMONTINA	UND	150	4,72	708,00
59	012.001.352	MÓDULO DE INTERRUPTOR PARALELO (THREE-WAY) - MÓDULO DE INTERRUPTOR PAR	TRAMONTINA	UND	75	6,91	518,25
60	012.001.353	TOMADA DUPLA 2P+T 10A - CONJUNTO DE TOMADA DUPLA PADRÃO BRASILEIRO 2P+	TRAMONTINA	UND	38	13,98	531,24
62	012.001.355	PLACA 4X2 PARA SISTEMA MODULAR - PLACA DE ACABAMENTO PADRÃO 4X2, COMPA	TRAMONTINA	UND	150	7,43	1.114,50
63	012.001.356	PLACA 4X4 PARA SISTEMA MODULAR - PLACA DE ACABAMENTO PADRÃO 4X4, PARA	TRAMONTINA	UND	38	10,14	385,32
VALOR GLOBAL DE R$ 194.620,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e vinte reais).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:
9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10. CONDIÇÕES GERAIS:
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 15 de julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

SILVIO CEZAR MORAZUTTI MATERIAIS ELÉTRICOS - ME
Silvio Cezar Morazutti
Contratada

TESTEMUNHAS:

Edicarlos Mellin
RG Nº 26.672.138-2 SSP/SP

Lidiani Moitinho Murad
RG Nº 40.021.828-8 SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Marcelo de Novaes Bertossi
Setor de Compras
CPF Nº. [redacted]

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.500/2026

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2026, processo administrativo nº 055/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos, destinados ao atendimento das Necessidades dos Diversos Setores da Prefeitura, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 032/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA KAIROS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.114.075/0001-43, com sede na Rua Papa Paulo VI, nº 587, Fundos, Bairro Jardim Martinez, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14.807-254, (16) 99157-5572 e (16) 3463-7403, licitacoes@ekairos.com.br, neste ato representada pela Sra. **Janete Galhardo Gomes**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº [redacted] e portadora do RG nº 1.446.800-PC SSP/PA.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
COTA PRINCIPAL							
36	012.001.329	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 16A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 16A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU NORMA TÉCNICA EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM MECANISMO DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO DE ALTA PRECISÃO, CORPO FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ELEVADA RESISTÊNCIA TÉRMICA E MECÂNICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES DE CONEXÃO REFORÇADOS PARA LIGAÇÃO SEGURA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE POSIÇÃO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, GARANTINDO ALTO PADRÃO DE SEGURANÇA, DURABILIDADE E CONFIABILIDADE PARA PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO.	KAIRÓS	UND	23	13,00	299,00
37	012.001.330	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 25A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO	KAIRÓS	UND	75	13,00	975,00

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		BIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 25A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM SISTEMA DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO DE ALTA CONFIABILIDADE, CORPO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES REFORÇADOS PARA CONEXÃO DE CONDUTORES ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE ESTADO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, ASSEGURANDO ELEVADA CONFIABILIDADE, SEGURANÇA E VIDA ÚTIL PROLONGADA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO.					
38	012.001.331	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 32A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 32A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, CONFORME NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM MECANISMO DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO PRECISO, CORPO FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ELEVADA RESISTÊNCIA TÉRMICA E MECÂNICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO EM TRILHO DIN 35 MM, BORNES REFORÇADOS PARA CONEXÃO SEGURA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE POSIÇÃO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, GARANTINDO SEGURANÇA, DESEMPENHO E DURABILIDADE NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.	KAIRÓS	UND	38	13,00	494,00
39	012.001.332	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 63A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 63A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, ATENDENDO À NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU NORMA EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO DOTADO DE MECANISMO DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO DE ALTA CONFIABILIDADE, CORPO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, SISTEMA DE FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES REFORÇADOS PARA CONEXÃO DE CABOS ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE ESTADO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, GARANTINDO ELEVADO PADRÃO DE SEGURANÇA, ROBUSTEZ E EFICIÊNCIA NA PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS.	KAIRÓS	UND	15	15,20	228,00
41	012.001.334	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 25A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 25A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU NORMA TÉCNICA EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM MECANISMO DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO DE ALTA PRECISÃO, CORPO FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ELEVADA RESISTÊNCIA TÉRMICA E MECÂNICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES DE	KAIRÓS	UND	15	24,00	360,00

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		CONEXÃO REFORÇADOS PARA LIGAÇÃO SEGURA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE POSIÇÃO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, GARANTINDO ELEVADO PADRÃO DE SEGURANÇA, CONFIABILIDADE E DURABILIDADE NA PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO.					
42	012.001.335	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 32A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 32A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM MECANISMO DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO DE ALTA CONFIABILIDADE, CORPO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ELEVADA RESISTÊNCIA, FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES REFORÇADOS PARA CONEXÃO SEGURA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE ESTADO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, ASSEGURANDO ELEVADO NÍVEL DE SEGURANÇA E DESEMPENHO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO.	KAIRÓS	UND	75	24,00	1.800,00
43	012.001.336	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 63A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 63A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, CONFORME NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM SISTEMA DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO PRECISO E CONFIÁVEL, CORPO FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA TÉRMICA E MECÂNICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES REFORÇADOS PARA CONEXÃO SEGURA DE CABOS ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE POSIÇÃO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, GARANTINDO ELEVADO PADRÃO DE SEGURANÇA, ROBUSTEZ E CONFIABILIDADE NA PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS.	KAIRÓS	UND	38	25,40	965,20
44	012.001.337	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 80A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 80A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU NORMA EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM MECANISMO DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO DE ALTA CONFIABILIDADE, CORPO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES REFORÇADOS PARA CONEXÃO DE CONDUTORES ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE ESTADO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, ASSEGURANDO ELEVADO NÍVEL DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E DURABILIDADE EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.	KAIRÓS	UND	38	59,50	2.261,00
45	012.001.338	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 100A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 100A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE	KAIRÓS	UND	15	44,55	668,25

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, ATENDENDO À NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM MECANISMO DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO PRECISO E CONFIÁVEL, CORPO FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ELEVADA RESISTÊNCIA TÉRMICA E MECÂNICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES REFORÇADOS PARA CONEXÃO SEGURA DE CABOS ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE POSIÇÃO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, GARANTINDO ELEVADA SEGURANÇA, CONFIABILIDADE E VIDA ÚTIL PROLONGADA NA PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO.					
COTA RESERVADA							
99	012.001.329	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 16A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 16A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU NORMA TÉCNICA EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM MECANISMO DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO DE ALTA PRECISÃO, CORPO FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ELEVADA RESISTÊNCIA TÉRMICA E MECÂNICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES DE CONEXÃO REFORÇADOS PARA LIGAÇÃO SEGURA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE POSIÇÃO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, GARANTINDO ALTO PADRÃO DE SEGURANÇA, DURABILIDADE E CONFIABILIDADE PARA PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO.	KAIRÓS	UND	7	13,00	91,00
100	012.001.330	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 25A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 25A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM SISTEMA DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO DE ALTA CONFIABILIDADE, CORPO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES REFORÇADOS PARA CONEXÃO DE CONDUTORES ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE ESTADO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, ASSEGURANDO ELEVADA CONFIABILIDADE, SEGURANÇA E VIDA ÚTIL PROLONGADA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO.	KAIRÓS	UND	25	13,00	325,00
101	012.001.331	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 32A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 32A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, CONFORME NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM MECANISMO DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO PRECISO, CORPO FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ELEVADA RESISTÊNCIA TÉRMICA E MECÂNICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO EM TRILHO DIN 35 MM, BORNES REFORÇADOS PARA CONEXÃO SEGURA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE POSIÇÃO	KAIRÓS	UND	12	13,00	156,00

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, GARANTINDO SEGURANÇA, DESEMPENHO E DURABILIDADE NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.					
102	012.001.332	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 63A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 63A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, ATENDENDO À NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU NORMA EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO DOTADO DE MECANISMO DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO DE ALTA CONFIABILIDADE, CORPO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, SISTEMA DE FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES REFORÇADOS PARA CONEXÃO DE CABOS ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE ESTADO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, GARANTINDO ELEVADO PADRÃO DE SEGURANÇA, ROBUSTEZ E EFICIÊNCIA NA PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS.	KAIRÓS	UND	5	15,20	76,00
103	012.001.333	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 80A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 80A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM MECANISMO DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO PRECISO E CONFIÁVEL, CORPO FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA TÉRMICA E MECÂNICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES REFORÇADOS PARA CONEXÃO SEGURA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE POSIÇÃO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, PROPORCIONANDO ELEVADO NÍVEL DE PROTEÇÃO, DURABILIDADE E CONFIABILIDADE PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO.	KAIRÓS	UND	2	45,00	90,00
104	012.001.334	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 25A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 25A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU NORMA TÉCNICA EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM MECANISMO DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO DE ALTA PRECISÃO, CORPO FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ELEVADA RESISTÊNCIA TÉRMICA E MECÂNICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES DE CONEXÃO REFORÇADOS PARA LIGAÇÃO SEGURA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE POSIÇÃO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, GARANTINDO ELEVADO PADRÃO DE SEGURANÇA, CONFIABILIDADE E DURABILIDADE NA PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO.	KAIRÓS	UND	5	24,00	120,00
105	012.001.335	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 32A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 32A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E	KAIRÓS	UND	25	24,00	600,00

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM MECANISMO DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO DE ALTA CONFIABILIDADE, CORPO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ELEVADA RESISTÊNCIA, FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES REFORÇADOS PARA CONEXÃO SEGURA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE ESTADO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, ASSEGURANDO ELEVADO NÍVEL DE SEGURANÇA E DESEMPENHO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO.					
106	012.001.336	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 63A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 63A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, CONFORME NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM SISTEMA DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO PRECISO E CONFIÁVEL, CORPO FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA TÉRMICA E MECÂNICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES REFORÇADOS PARA CONEXÃO SEGURA DE CABOS ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE POSIÇÃO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, GARANTINDO ELEVADO PADRÃO DE SEGURANÇA, ROBUSTEZ E CONFIABILIDADE NA PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS.	KAIRÓS	UND	12	25,40	304,80
107	012.001.337	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 80A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 80A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU NORMA EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM MECANISMO DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO DE ALTA CONFIABILIDADE, CORPO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES REFORÇADOS PARA CONEXÃO DE CONDUTORES ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE ESTADO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, ASSEGURANDO ELEVADO NÍVEL DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E DURABILIDADE EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.	KAIRÓS	UND	12	59,50	714,00
108	012.001.338	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 100A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 100A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, ATENDENDO À NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM MECANISMO DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO PRECISO E CONFIÁVEL, CORPO FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ELEVADA RESISTÊNCIA TÉRMICA E MECÂNICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES REFORÇADOS PARA CONEXÃO SEGURA DE CABOS ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE POSIÇÃO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, GARANTINDO	KAIRÓS	UND	5	44,55	222,75

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		ELEVADA SEGURANÇA, CONFIABILIDADE E VIDA ÚTIL PROLONGADA NA PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO.					
VALOR GLOBAL DE R$ 10.750,00 (dez mil e setecentos e cinquenta reais).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 15 de julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

KAIROS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
Janete Galhardo Gomes
Contratada

TESTEMUNHAS:

Edicarlos Mellin
RG Nº 26.672.138-2 SSP/SP

Lidiani Moitinho Murad
RG Nº 40.021.828-8 SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Marcelo de Novaes Bertossi
Setor de Compras
CPF Nº. [redacted]

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.501/2026

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2026, processo administrativo nº 055/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos, destinados ao atendimento das Necessidades dos Diversos Setores da Prefeitura, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 032/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA JL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 52.785.146/0001-93, com sede na Rua Presidente Café Filho, nº 887, Sala 01, Bairro Vila Almeida, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.115-010, (18) 98102-9921, licita.jlcomercioeservicos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Luan Cavalcante de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº [redacted] e portador do RG nº 2.044.124 SEJUSP/MS.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
COTA PRINCIPAL							
27	012.001.320	LÂMPADA LED 150W – LINHA PREMIUM: LÂMPADA DE LED COM POTÊNCIA NOMINAL DE 150W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 13.500 LÚMENS, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 90 LM/W, TEMPERATURA DE COR 5000K A 6500K, IRC MÍNIMO DE 80, BASE E27 OU E40, BIVOLT AUTOMÁTICO (100–240V), FREQUÊNCIA 50/60 HZ E FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,90. CORPO EM MATERIAL RESISTENTE, COM SISTEMA EFICIENTE DE DISSIPAÇÃO TÉRMICA E DIFUSOR EM POLICARBONATO. VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 HORAS. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CLASSIFICADO COMO LINHA PREMIUM OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. (APRESENTAR 2 AMOSTRAS)	CRISTALLUX	UND	375	89,00	33.375,00
32	012.001.325	REFLETOR LED 500W – PADRÃO PREMIUM - REFLETOR EM LED COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 500W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 60.000 LÚMENS, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 120 LM/W, TEMPERATURA DE COR 5000K A 6500K, IRC = 80, FATOR DE POTÊNCIA = 0,98, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 100–240V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA COM SISTEMA DE DISSIPAÇÃO TÉRMICA AVANÇADO, LENTE EM VIDRO	EMPALUX	UND	75	178,20	13.365,00

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		TEMPERADO OU POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA, GRAU DE PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR, ÂNGULO DE ABERTURA MÍNIMO 120°, VIDA ÚTIL MÍNIMA 50.000 HORAS, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS E VARIAÇÕES DE TENSÃO, SUPORTE METÁLICO REFORÇADO E AJUSTÁVEL PARA FIXAÇÃO. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA 2 ANOS. (APRESENTAR 2 AMOSTRAS)					
40	012.001.333	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 80A – LINHA PREMIUM - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR, CORRENTE NOMINAL 80A, CURVA DE DISPARO TIPO C, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, TENSÃO NOMINAL 230/400V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA 6KA, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR NM 60898-1 OU EQUIVALENTE. EQUIPAMENTO COM MECANISMO DE DISPARO TERMOMAGNÉTICO PRECISO E CONFIÁVEL, CORPO FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA TÉRMICA E MECÂNICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO EM TRILHO DIN PADRÃO 35 MM, BORNES REFORÇADOS PARA CONEXÃO SEGURA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, INDICADOR VISUAL DE POSIÇÃO LIGADO/DESLIGADO, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, PROPORCIONANDO ELEVADO NÍVEL DE PROTEÇÃO, DURABILIDADE E CONFIABILIDADE PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO.	DECORLUX	UND	8	28,90	231,20
COTA RESERVADA							
82	012.001.312	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL TIPO PP 3X16MM², COMPOSTO POR 03 CONDUTORES DE COBRE ELETROLÍTICO NU, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, CONFORME REQUISITOS DE CONDUTORES FLEXÍVEIS, COM SEÇÕES NOMINAIS DE 16 MM². CADA CONDUTOR DEVERÁ POSSUIR ISOLAÇÃO INDIVIDUAL EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC, COM IDENTIFICAÇÃO POR CORES, E COBERTURA EXTERNA EM PVC FLEXÍVEL ANTICHAMA, RESISTENTE À ABRASÃO, UMIDADE E AGENTES MECÂNICOS. OS CABOS DEVERÃO SER ADEQUADOS PARA TENSÃO NOMINAL DE 450/750 V, INDICADOS PARA USO EM LIGAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, EXTENSÕES, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS OU MÓVEIS, ALIMENTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, PERMITINDO BOA FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA MECÂNICA. A FABRICAÇÃO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), ESPECIALMENTE: ABNT NBR NM 247-5 – CABOS ISOLADOS COM PVC PARA TENSÕES ATÉ 450/750 V – CABOS FLEXÍVEIS. ABNT NBR NM 280 – CONDUTORES DE CABOS ISOLADOS. ABNT NBR 5410 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO. OS CABOS DEVERÃO A	CORFIO	M	125	64,03	8.003,75
90	012.001.320	LÂMPADA LED 150W – LINHA PREMIUM: LÂMPADA DE LED COM POTÊNCIA NOMINAL DE 150W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 13.500 LÚMENS, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 90 LM/W, TEMPERATURA DE COR 5000K A 6500K, IRC MÍNIMO DE 80, BASE E27 OU E40, BIVOLT AUTOMÁTICO (100–240V), FREQUÊNCIA 50/60 HZ E FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,90. CORPO EM MATERIAL RESISTENTE, COM SISTEMA EFICIENTE DE DISSIPAÇÃO TÉRMICA E DIFUSOR EM POLICARBONATO. VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 HORAS. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CLASSIFICADO COMO LINHA PREMIUM OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. (APRESENTAR 2 AMOSTRAS)	CRISTALLUX	UND	125	89,00	11.125,00
109	012.001.339	RELÉ FOTOELÉTRICO (FOTOCÉLULA) PARA ILUMINAÇÃO EXTERNA – LINHA PREMIUM - RELÉ FOTOELÉTRICO AUTOMÁTICO (FOTOCÉLULA)	DECORLUX	UND	25	14,50	362,50

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		PARA ACIONAMENTO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA, COM FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO LIGA AO ANOITECER E DESLIGA AO AMANHECER. TENSÃO DE OPERAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 100–240V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CORRENTE NOMINAL MÍNIMA 10A. CORPO FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA AUTOEXTINGUÍVEL, RESISTENTE A INTEMPÉRIES E RADIAÇÃO UV, ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO EXTERNA, COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65. SISTEMA DE LIGAÇÃO COM TRÊS FIOS (FASE, CARGA E NEUTRO) OU EQUIVALENTE. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 5123 OU NORMA EQUIVALENTE, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, PERTENCENTE À LINHA PREMIUM, GARANTINDO DURABILIDADE, CONFIABILIDADE E ACIONAMENTO PRECISO DA ILUMINAÇÃO.					
114	012.001.344	PLAFON DE SOBREPOR COM SOQUETE DE LOUÇA LINHA SIMPLES - PLAFON SIMPL	OPL	UND	250	3,70	925,00
115	012.001.345	LÂMPADA TUBULAR LED 40 CM LINHA PREMIUM - LÂMPADA TUBULAR EM LED, CO	OUROLUX	UND	25	6,47	161,75
116	012.001.346	LÂMPADA TUBULAR LED 60 CM LINHA PREMIUM - LÂMPADA TUBULAR EM LED, CO	OUROLUX	UND	25	6,40	160,00
117	012.001.347	LÂMPADA TUBULAR LED 80 CM LINHA PREMIUM - LÂMPADA TUBULAR EM LED, CO	OUROLUX	UND	25	10,34	258,50
118	012.001.348	LÂMPADA TUBULAR LED 100 CM LINHA PREMIUM - LÂMPADA TUBULAR EM LED, C	OUROLUX	UND	25	13,02	325,50
VALOR GLOBAL DE R$ 68.293,20 (sessenta e oito mil e duzentos e noventa e três reais e vinte centavos).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:
9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 15 de julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

JL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
Luan Cavalcante de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS:

Edicarlos Mellin
RG Nº 26.672.138-2 SSP/SP

Lidiani Moitinho Murad
RG Nº 40.021.828-8 SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Marcelo de Novaes Bertossi
Setor de Compras
CPF Nº. [redacted]

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.503/2026

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 058/2026, processo administrativo nº 096/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, destinados à proteção e segurança dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Tanabi – SP, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 058/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA PAULO R. BISPO FERRAMENTAS – ME, inscrita no CNPJ nº 26.312.797/0001-56, com sede na Avenida José Antônio Pinto, n.º 373, no município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, CEP: 15200-000, bispo.licitacoes@gmail.com, (17) 3265 9895, neste ato representado pelo **Sr. Paulo Roberto Bispo**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 41.839.254-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº [redacted].

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
COTA PRINCIPAL							
2	882.001.004	ÓCULOS DE PROTEÇÃO: ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTES EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA, INCOLOR OU FUMÊ, COM PROTEÇÃO LATERAL INTEGRADA, TRATAMENTO ANTIRRISCO E ANTIEMBAÇANTE. DEVE PROPORCIONAR PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO DE PARTÍCULAS VOLANTES E RESPINGOS. HASTES AJUSTÁVEIS OU ELÁSTICO. CA VÁLIDO.	PLASTCOR	UN	75	3,95	296,25
3	882.001.005	PROTETOR AURICULAR: PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG (INSERÇÃO) EM SILICONE OU ESPUMA MOLDÁVEL, OU TIPO CONCHA COM HASTES AJUSTÁVEIS. DEVE APRESENTAR NÍVEL DE REDUÇÃO DE RUÍDO (NRRSF) COMPATÍVEL COM AMBIENTES DE TRABALHO RUIDOSOS (MÍNIMO RECOMENDADO DE 15 DB). PRODUTO REUTILIZÁVEL OU DESCARTÁVEL CONFORME ESPECIFICAÇÃO. CA VÁLIDO.	DISTRAY	UN	75	10,70	802,50
4	882.001.006	LUVAS DE PROTEÇÃO: LUVA NITRÍLICA OU LÁTEX: RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS LEVES, ABRASÃO E UMIDADE, COM PALMA ANTIDERRAPANTE, CANO MÉDIO OU LONGO.	PLASTCOR	PAR	225	5,90	1.327,50
5	882.001.007	LUVA DE PROTEÇÃO: LUVA DE VAQUETA: CONFECCIONADA EM COURO, RESISTENTE A ABRASÃO, CORTES LEVES E AGENTES MECÂNICOS, INDICADA PARA SERVIÇOS PESADOS.	PLASTCOR	PAR	225	17,50	3.937,50
6	882.001.008	LUVA DE PROTEÇÃO: LUVA DE MALHA COM PIGMENTAÇÃO: PARA USO GERAL, COM PONTOS EM PVC ANTIDERRAPANTE	T. SUZUKI	PAR	75	2,35	176,25

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7	882.001.009	MÁSCARA RESPIRATÓRIA: RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE (PFF1 OU PFF2), DESCARTÁVEL, COM EFICIÊNCIA MÍNIMA CONFORME NORMA APLICÁVEL, INDICADO PARA PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS. DEVE POSSUIR AJUSTE ADEQUADO AO ROSTO E CLIPE NASAL. CA VÁLIDO.	ECOAR	UN	38	3,15	119,70
8	882.001.010	BOTINA DE SEGURANÇA: CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA, CONFECCIONADO EM COURO OU MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM BIQUEIRA DE PROTEÇÃO (AÇO, COMPOSITE OU PVC), SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE OU BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A ÓLEO E ABRASÃO. FECHAMENTO EM ELÁSTICO LATERAL OU CADARÇO. CA VÁLIDO.	SEGFORT	UN	225	64,30	14.467,50
9	882.001.011	CAPA DE CHUVA: CAPA IMPERMEÁVEL CONFECCIONADA EM PVC OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES OU ZÍPER, COSTURAS REFORÇADAS OU SELADAS. INDICADA PARA PROTEÇÃO CONTRA CHUVA E UMIDADE.	V. SEG	UN	75	18,80	1.410,00
10	882.001.012	BOTAS DE PVC: BOTA IMPERMEÁVEL DE CANO MÉDIO OU LONGO, CONFECCIONADA EM PVC INJETADO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS LEVES E ABRASÃO. INDICADA PARA AMBIENTES ÚMIDOS E ATIVIDADES DE LIMPEZA PESADA.	GARRA	UN	38	48,00	1.824,00
11	882.001.013	AVENTAL IMPERMEÁVEL: AVENTAL CONFECCIONADO EM PVC OU MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM TIRAS PARA AJUSTE NO PESCOÇO E CINTURA, RESISTENTE A RESPINGOS DE LÍQUIDOS E PRODUTOS QUÍMICOS LEVES.	MAICOL	UN	75	11,30	847,50
12	882.001.014	PROTETOR AUDITIVO: PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA, CONSTITUÍDO POR DUAS CONCHAS ACÚSTICAS INTERLIGADAS POR ARCO AJUSTÁVEL PARA USO SOBRE A CABEÇA, COM UM TERCEIRO PONTO DE ANCORAGEM PARA EVITAR DESLOCAMENTO	BRASFORT	UN	75	33,50	2.512,50
17	882.001.019	CAMISETA DE PROTEÇÃO SOLAR MANGA LONGA: CAMISETA DE PROTEÇÃO SOLAR, MANGA LONGA, CONFECCIONADA EM TECIDO TECNOLÓGICO DE ALTA PERFORMANCE (POLIÉSTER OU POLIAMIDA COM ELASTANO), LEVE, RESPIRÁVEL E DE SECAGEM RÁPIDA, DESENVOLVIDA PARA USO PROFISSIONAL EM ATIVIDADES EXTERNAS COM EXPOSIÇÃO PROLONGADA À RADIAÇÃO SOLAR. O TECIDO DEVERÁ POSSUIR FATOR DE PROTEÇÃO ULTRAVIOLETA (FPU/UPF) MÍNIMO 30, PREFERENCIALMENTE 50+, GARANTINDO BLOQUEIO EFICAZ CONTRA RAIOS UVA E UVB, COM PROTEÇÃO PERMANENTE INCORPORADA À FIBRA (NÃO APENAS TRATAMENTO SUPERFICIAL).	PROPRIA	UN	225	60,00	13.500,00
19	882.001.021	LUVA DE PANO - LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA OU COSTURADA EM TECIDO RESISTENTE, DEVENDO ATENDER ÀS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM ALGODÃO, MALHA DE ALGODÃO, POLIÉSTER/ALGODÃO OU MATERIAL TÊXTIL EQUIVALENTE; MODELO AMBIDESTRO OU ANATÔMICO; PALMA E DORSO EM TECIDO RESISTENTE AO DESGASTE; PUNHO EM MALHA ELÁSTICA OU ACABAMENTO EM OVERLOCK; FLEXIBILIDADE QUE PERMITA MOBILIDADE DAS MÃOS; ACABAMENTO SEM REBARBAS, FALHAS OU COSTURAS SOLTAS; TAMANHO ÚNICO ADULTO OU DISPONIBILIZAÇÃO EM TAMANHOS VARIADOS; POSSIBILIDADE DE REUTILIZAÇÃO MEDIANTE HIGIENIZAÇÃO. INDICADA PARA PROTEÇÃO CONTRA: SUJEIRA E POEIRA; ATRITO LEVE; PEQUENAS ESCORIAÇÕES; MANUSEIO DE MATERIAIS NÃO CORTANTES; ATIVIDADES DE BAIXO RISCO MECÂNICO. O PRODUTO DEVERÁ: ATENDER À NR-06 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO. PRODUTO NOVO; TECIDO DE BOA GRAMATURA; COSTURAS REFORÇADAS; RESISTÊNCIA MÍNIMA AO USO CONTÍNUO EM ATIVIDADES OPERACIONAIS; QUALIDADE PROFISSIONAL COMPATÍVEL COM USO EM SERVIÇOS PÚBLICO	T. SUZUKI	PAR	38	2,20	83,60
COTA RESERVADA							
21	882.001.004	ÓCULOS DE PROTEÇÃO: ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTES EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA, INCOLOR OU FUMÊ, COM PROTEÇÃO LATERAL INTEGRADA, TRATAMENTO ANTIRRISCO E ANTIEMBAÇANTE. DEVE PROPORCIONAR PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO DE PARTÍCULAS VOLANTES E RESPINGOS. HASTES AJUSTÁVEIS OU ELÁSTICO. CA VÁLIDO.	PLASTCOR	UN	25	3,95	98,75

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

22	882.001.005	PROTETOR AURICULAR: PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG (INSERÇÃO) EM SILICONE OU ESPUMA MOLDÁVEL, OU TIPO CONCHA COM HASTES AJUSTÁVEIS. DEVE APRESENTAR NÍVEL DE REDUÇÃO DE RUÍDO (NRRSF) COMPATÍVEL COM AMBIENTES DE TRABALHO RUIDOSOS (MÍNIMO RECOMENDADO DE 15 DB). PRODUTO REUTILIZÁVEL OU DESCARTÁVEL CONFORME ESPECIFICAÇÃO. CA VÁLIDO.	DISTRAY	UN	25	10,70	267,50
23	882.001.006	LUVAS DE PROTEÇÃO: LUVA NITRÍLICA OU LÁTEX: RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS LEVES, ABRASÃO E UMIDADE, COM PALMA ANTIDERRAPANTE, CANO MÉDIO OU LONGO.	PLASTCOR	PAR	75	5,90	442,50
25	882.001.008	LUVA DE PROTEÇÃO: LUVA DE MALHA COM PIGMENTAÇÃO: PARA USO GERAL, COM PONTOS EM PVC ANTIDERRAPANTE	T. SUZUKI	PAR	25	2,35	58,75
27	882.001.010	BOTINA DE SEGURANÇA: CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA, CONFECCIONADO EM COURO OU MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM BIQUEIRA DE PROTEÇÃO (AÇO, COMPOSITE OU PVC), SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE OU BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A ÓLEO E ABRASÃO. FECHAMENTO EM ELÁSTICO LATERAL OU CADARÇO. CA VÁLIDO.	SEGFORT	UN	75	64,30	4.822,50
28	882.001.011	CAPA DE CHUVA: CAPA IMPERMEÁVEL CONFECCIONADA EM PVC OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES OU ZÍPER, COSTURAS REFORÇADAS OU SELADAS. INDICADA PARA PROTEÇÃO CONTRA CHUVA E UMIDADE.	V. SEG	UN	25	18,80	470,00
29	882.001.012	BOTAS DE PVC: BOTA IMPERMEÁVEL DE CANO MÉDIO OU LONGO, CONFECCIONADA EM PVC INJETADO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS LEVES E ABRASÃO. INDICADA PARA AMBIENTES ÚMIDOS E ATIVIDADES DE LIMPEZA PESADA.	GARRA	UN	12	48,00	576,00
30	882.001.013	AVENTAL IMPERMEÁVEL: AVENTAL CONFECCIONADO EM PVC OU MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM TIRAS PARA AJUSTE NO PESCOÇO E CINTURA, RESISTENTE A RESPINGOS DE LÍQUIDOS E PRODUTOS QUÍMICOS LEVES.	MAICOL	UN	25	11,30	282,50
31	882.001.014	PROTETOR AUDITIVO: PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA, CONSTITUÍDO POR DUAS CONCHAS ACÚSTICAS INTERLIGADAS POR ARCO AJUSTÁVEL PARA USO SOBRE A CABEÇA, COM UM TERCEIRO PONTO DE ANCORAGEM PARA EVITAR DESLOCAMENTO	BRASFORT	UN	25	33,50	837,50
36	882.001.019	CAMISETA DE PROTEÇÃO SOLAR MANGA LONGA: CAMISETA DE PROTEÇÃO SOLAR, MANGA LONGA, CONFECCIONADA EM TECIDO TECNOLÓGICO DE ALTA PERFORMANCE (POLIÉSTER OU POLIAMIDA COM ELASTANO), LEVE, RESPIRÁVEL E DE SECAGEM RÁPIDA, DESENVOLVIDA PARA USO PROFISSIONAL EM ATIVIDADES EXTERNAS COM EXPOSIÇÃO PROLONGADA À RADIAÇÃO SOLAR. O TECIDO DEVERÁ POSSUIR FATOR DE PROTEÇÃO ULTRAVIOLETA (FPU/UPF) MÍNIMO 30, PREFERENCIALMENTE 50+, GARANTINDO BLOQUEIO EFICAZ CONTRA RAIOS UVA E UVB, COM PROTEÇÃO PERMANENTE INCORPORADA À FIBRA (NÃO APENAS TRATAMENTO SUPERFICIAL).	PROPRIA	UN	75	60,00	4.500,00
38	882.001.021	LUVA DE PANO - LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA OU COSTURADA EM TECIDO RESISTENTE, DEVENDO ATENDER ÀS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM ALGODÃO, MALHA DE ALGODÃO, POLIÉSTER/ALGODÃO OU MATERIAL TÊXTIL EQUIVALENTE; MODELO AMBIDESTRO OU ANATÔMICO; PALMA E DORSO EM TECIDO RESISTENTE AO DESGASTE; PUNHO EM MALHA ELÁSTICA OU ACABAMENTO EM OVERLOCK; FLEXIBILIDADE QUE PERMITA MOBILIDADE DAS MÃOS; ACABAMENTO SEM REBARBAS, FALHAS OU COSTURAS SOLTAS; TAMANHO ÚNICO ADULTO OU DISPONIBILIZAÇÃO EM TAMANHOS VARIADOS; POSSIBILIDADE DE REUTILIZAÇÃO MEDIANTE HIGIENIZAÇÃO. INDICADA PARA PROTEÇÃO CONTRA: SUJEIRA E POEIRA; ATRITO LEVE; PEQUENAS ESCORIAÇÕES; MANUSEIO DE MATERIAIS NÃO CORTANTES; ATIVIDADES DE BAIXO RISCO MECÂNICO. O PRODUTO DEVERÁ: ATENDER À NR-06 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO. PRODUTO NOVO; TECIDO DE BOA GRAMATURA; COSTURAS REFORÇADAS; RESISTÊNCIA MÍNIMA AO USO CONTÍNUO EM ATIVIDADES OPERACIONAIS; QUALIDADE PROFISSIONAL COMPATÍVEL COM USO EM SERVIÇOS PÚBLICO	T. SUZUKI	PAR	12	2,20	26,40
VALOR GLOBAL DE R$ 53.687,20 (cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):
3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:
9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 16 de julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

PAULO R. BISPO FERRAMENTAS – ME
Paulo Roberto Bispo
Contratada

TESTEMUNHAS:

Edicarlos Mellin
RG Nº 26.672.138-2 SSP/SP

Lidiani Moitinho Murad
RG Nº 40.021.828-8 SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Marcelo de Novaes Bertossi
Setor de Compras
CPF Nº. [redacted]

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.504/2026

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 058/2026, processo administrativo nº 096/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, destinados à proteção e segurança dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Tanabi – SP, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 058/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ nº 13.851.726/0001-80, com sede na Rua 15, nº 47, Casa 01, Bairro Machado, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.830-132, totalseguranca@totalseguranca.net, (64) 3661-2454, neste ato representada pela Sra. **Flavia De Sousa Magalhães Luciano**, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.786.729 SSP/GO e inscrita no CPF nº [redacted].

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
COTA PRINCIPAL							
13	882.001.015	PERNEIRA DE PROTEÇÃO: PERNEIRA CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE (COURO SINTÉTICO, BIDIM OU POLÍMEROS), COM PROTEÇÃO FRONTAL CONTRA CORTES, PERFURAÇÕES E ANIMAIS PEÇONHENTOS, COM FECHAMENTO EM VELCRO, COM PROTEÇÃO FRONTAL EM FERRO.	SINTETICO S - CA 50297	UN	75	27,00	2.025,00
14	882.001.016	CHAPÉU DE PROTEÇÃO SOLAR: CHAPÉU TIPO ÁRABE, CONFECCIONADO EM TECIDO LEVE E RESPIRÁVEL, COM ABA E PROTEÇÃO PARA NUCA, INDICADO PARA EXPOSIÇÃO SOLAR PROLONGADA.	ALIANÇA - CA 46206	UN	150	10,00	1.500,00
15	882.001.017	PROTETOR SOLAR: PROTETOR SOLAR DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM FATOR DE PROTEÇÃO MÍNIMO FPS 30, RESISTENTE À ÁGUA E AO SUOR, INDICADO PARA USO OCUPACIONAL EM ATIVIDADES EXTERNAS.	HENLAU - ANVISA 25351.678169/2015-14	LT	15	96,00	1.440,00
16	882.001.018	ÓCULOS DE PROTEÇÃO SOLAR: ÓCULOS COM LENTES COM PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA (UV), PODENDO SER POLARIZADAS, COM ARMAÇÃO RESISTENTE E CONFORTÁVEL PARA USO PROLONGADO.	DELTAPLUS - CA 19176	UN	75	4,00	300,00
18	882.001.020	AVENTAL DE COURO - AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM COURO NATURAL, DEVENDO ATENDER ÀS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADO EM COURO RASPA BOVINO, CURTIDO AO CROMO OU PROCESSO EQUIVALENTE;	VALCAN - CA 19224	UN	75	37,00	2.775,00

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

COTA RESERVADA							
24	882.001.007	LUVA DE PROTEÇÃO: LUVA DE VAQUETA: CONFECCIONADA EM COURO, RESISTENTE A ABRASÃO, CORTES LEVES E AGENTES MECÂNICOS, INDICADA PARA SERVIÇOS PESADOS.	KOCH - CA 9455	PAR	75	22,00	1.650,00
26	882.001.009	MÁSCARA RESPIRATÓRIA: RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE (PFF1 OU PFF2), DESCARTÁVEL, COM EFICIÊNCIA MÍNIMA CONFORME NORMA APLICÁVEL, INDICADO PARA PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS. DEVE POSSUIR AJUSTE ADEQUADO AO ROSTO E CLIPE NASAL. CA VÁLIDO.	ALLTEC - CA 45022	UN	12	1,90	22,80
32	882.001.015	PERNEIRA DE PROTEÇÃO: PERNEIRA CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE (COURO SINTÉTICO, BIDIM OU POLÍMEROS), COM PROTEÇÃO FRONTAL CONTRA CORTES, PERFURAÇÕES E ANIMAIS PEÇONHENTOS, COM FECHAMENTO EM VELCRO, COM PROTEÇÃO FRONTAL EM FERRO.	SINTETICO S - CA 50297	UN	25	27,00	675,00
33	882.001.016	CHAPÉU DE PROTEÇÃO SOLAR: CHAPÉU TIPO ÁRABE, CONFECCIONADO EM TECIDO LEVE E RESPIRÁVEL, COM ABA E PROTEÇÃO PARA NUCA, INDICADO PARA EXPOSIÇÃO SOLAR PROLONGADA.	ALIANÇA - CA 46206	UN	50	10,00	500,00
34	882.001.017	PROTETOR SOLAR: PROTETOR SOLAR DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM FATOR DE PROTEÇÃO MÍNIMO FPS 30, RESISTENTE À ÁGUA E AO SUOR, INDICADO PARA USO OCUPACIONAL EM ATIVIDADES EXTERNAS.	HENLAU - ANVISA 25351.678169/2015-14	LT	5	96,00	480,00
35	882.001.018	ÓCULOS DE PROTEÇÃO SOLAR: ÓCULOS COM LENTES COM PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA (UV), PODENDO SER POLARIZADAS, COM ARMAÇÃO RESISTENTE E CONFORTÁVEL PARA USO PROLONGADO.	DELTAPLUS - CA 19176	UN	25	4,00	100,00
37	882.001.020	AVENTAL DE COURO - AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM COURO NATURAL, DEVENDO ATENDER ÀS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADO EM COURO RASPA BOVINO, CURTIDO AO CROMO OU PROCESSO EQUIVALENTE;	VALCAN - CA 19224	UN	25	37,00	925,00
VALOR GLOBAL DE R$ 12.392,80 (doze mil e trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES
- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:
9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 16 de julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. – EPP
Flavia de Sousa Magalhães Luciano
Contratada

TESTEMUNHAS:

Edicarlos Mellin
RG Nº 26.672.138-2 SSP/SP

Lidiani Moitinho Murad
RG Nº 40.021.828-8 SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Marcelo de Novaes Bertossi
Setor de Compras
CPF Nº. [redacted]

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi.
Aviso de Licitação
Processo nº 112/2026 – Concorrência Pública nº. 013/2026. Objeto: Concessão de serviço público, a título oneroso, para a prestação e exploração do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros no Município de Tanabi/SP, por lotes, compreendendo a operação, gestão, manutenção e renovação da frota, disponibilização de pessoal, sistemas operacionais e de controle, bem como todos os recursos necessários à adequada execução do serviço, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Data da realização: 24/08/2026. Horário de início: 09h00. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br. Modo da Disputa: Aberto. Esclarecimentos e informações: Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – Tanabi, Estado de São Paulo. E-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br. site: www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 17 de julho de 2026. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito.

Prefeitura do Município de Tanabi.
Aviso de Licitação
Processo 110/2026 – Pregão Eletrônico n° 068/2026.
Objeto: Contratação de licença de uso de solução integrada de software de gestão pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, com serviços correlatos de implantação, conversão/migração de dados, parametrização, treinamento inicial, suporte técnico e atualizações legais, corretivas e evolutivas ordinárias, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Tanabi, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. Data da realização: 03/08/2026. Horário de início: 9h00. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br. Modo da Disputa: Aberto. Esclarecimentos e informações: Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – Tanabi, Estado de São Paulo. E-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br. site: www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 17 de julho de 2026. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito.

Prefeitura do Município de Tanabi.
Aviso de Licitação
Processo nº 111/2026 – Pregão Eletrônico n° 069/2026. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de pediatria, destinados à realização de consultas médicas ambulatoriais e demais atendimentos inerentes à especialidade, visando suprir necessidades temporárias das Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência de férias, folgas, licenças, afastamentos legais, atestados médicos e outras ausências dos profissionais efetivos ou contratados, conforme termo de referência. Data da realização: 03/08/2026. Horário de início: 14h30. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br. Modo da Disputa: Aberto. Esclarecimentos e informações: Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – Tanabi, Estado de São Paulo. E-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br. site: www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 17 de julho de 2026. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito.